



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária Nº: 019/2018
Decisão : 109/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.75 a 4.77
Referência : Autos de Infração: 9900020514/2017,9900020636/2017,9900020639/2017.
Interessado :
Delta Projetos Agropecuários Parnamirim Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento dos Autos de Infração supracitados, lavrado contra a pessoa jurídica Delta Projetos Agropecuários Parnamirim Ltda todos por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 19, realizada no dia 21 de novembro de 2018, apreciando os autos de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Em observância a Lei nº 5.194/66, a Lei nº 6.496/77 e a Lei nº 8.666/1993; e as Resoluções nº 1008/2004, nº 1025/2009 e nº 1047/2013, todas do Confea; e as Decisões 067/2015 e 055/2017, da CEAG/PE, que explicitam as orientações a respeito do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, por empresas com contratos com o INCRA; Considerando que os Autos de Infração foram lavrados em desfavor da empresa Delta Projetos Agropecuários Parnamirim Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, ao não registrar a ART, correspondente aos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, nos Assentamentos localizados em Zona Rural, nos municípios de Salgueiro, Ouricuri, todos em Pernambuco; Considerando que em todos os autos está explicitado os assentamentos devem possuir a devida ART de execução dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela empresa; Considerando que não foram apresentadas, na visita ao escritório da empresa, conforme relato no campo “Descrição” dos autos de infração, as Anotações de Responsabilidades Técnicas do Contrato com INCRA, nem dos Termos Aditivos e do Apostilamento, conforme preconiza a Resolução nº 1.025/2009, do Confea; Considerando, contudo, que: i) O registro de cada contrato se dá por meio de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica; ii) Não observando o disposto nas Decisões 055/2017 e 077/2017 da CEAG/PE, foram lavrados um auto de infração específico para cada assentamento, contemplados no respectivo contrato, localizados na Zona Rural dos Municípios de Salgueiro e Ouricuri, solicitando o registro das ARTs de forma individualizada, por Assentamento; iii) A empresa não foi autuada por não apresentar as Anotações de Responsabilidades Técnicas do Contrato com INCRA, nem dos Termos Aditivos e do Apostilamento, conforme preconiza a Resolução nº 1.025/2009, do Confea; iv) Não foram encontrados profissionais do Sistema Crea/Confea exercendo atividades, no momento da fiscalização, nos locais visitados; v) Novamente, não observando o disposto nas Decisões da CEAG/ PE acima citadas, a empresa*

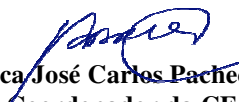


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

*foi orientada pela inspetoria do Crea PE, em Petrolina, fazer o registro de ARTs de todos os assentamentos listados no convênio com INCRA, orientação ratificada pela gerência de fiscalização do Crea PE, em diálogo com a CEAG; vi) A empresa não foi autuada por apresentar no seu quadro pessoal, profissionais exercendo ilegalmente a profissão (sem registro no Sistema Crea/Confea) e/ou sem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e, vii) O Plenário do Crea-PE, reunido em Sessão Ordinária, nº 1.855 datada de 07 de novembro de 2018, decidiu pelo cancelamento das ARTs lavradas em nome da Delta Projetos Agropecuários Parnamirim Ltda, pelos mesmos motivos aqui expostos, conforme Decisões nºs 234 a 260/2018, Recomendo, diante das considerações acima, o **CANCELAMENTO** dos autos de infração em virtude do seu vício processual e que seja solicitado o registro/apresentação das ART's do projeto inicial e da correspondente ao termo aditivo. Em tempo, ressalto que esta CEAG vem mantendo diálogo próximo com a Gerência de Fiscalização, bem como com a Comissão de Fiscalização do Crea PE, participando, inclusive do último seminário que foi realizado em Garanhuns para os fiscais de todo o Estado, a fim de que sejam alinhados os procedimentos corretos e necessários durante as ações fiscalizatórias. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo e Burguivol Alves de Souza.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2018


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG